

INTERESSADAS: ESCOLA TÉCNICA SENAI DE ÁGUA FRIA – ENGENHEIRO AUSTRICLÍNIO CORTE REAL E ESCOLA TÉCNICA SENAI DO CABO – FRANCISCO ADRISSI XIMENES AGUIAR

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM SEGURANÇA DO TRABALHO AO CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS TÉCNICOS – EIXO TECNOLÓGICO – AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

RELATORA: CONSELHEIRA LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA

PROCESSO Nº 125 “H”/2008

*Publicado no DOE de 20/01/2009 pela Portaria
SECTMA nº 008/2009, de 19/01/2009
APROVADO AD REFERENDUM EM 29/12/2008*

PARECER CEE/PE Nº 126/2008-CEB

I - RELATÓRIO:

Através de ofício protocolado em 23/09/2008, neste Conselho, o Diretor Regional do SENAI, professor Antônio Carlos Maranhão, solicitou Parecer da adequação das cargas horárias e nomenclaturas exigidas pela Resolução CNE/CEB nº 03, para funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança. Para isso, enviou a este conselho CDs contendo: - Plano de Curso, com as devidas adequações, - Portarias da SECTMA nº 009 e nº 100, - Pareceres do CEE/PE nº 155/2006-CEB e nº 45/2008-CEB, referentes à Escola Técnica SENAI de Água Fria - Engenheiro Austriclinio Corte Real e Escola Técnica SENAI do Cabo - Francisco Adrissi Ximenes Aguiar, respectivamente, - ofício da Instituição para o CEE/PE, contendo a referida solicitação.

Este processo chegou à CEB em 25/09/2008, foi recebido por esta relatoria em 29/10/08, que, por se tratar de um único Processo, decidiu por consolidar os dois Pareceres num só relatório, priorizando a análise do Plano de Curso, no que diz respeito aos objetivos, à matriz curricular e à carga horária.

Convém esclarecer que no Processo nº 125/2008 foram incluídos diversos cursos encaminhados pelo SENAI, através do Ofício nº 140/2008-DIREG, os quais foram desmembrados por EIXOS TECNOLÓGICOS, daí a numeração de 125 “H” que no caso refere-se ao Eixo Tecnológico – AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA.

II – ANÁLISE:

O Plano de Curso da Instituição justifica a oferta pelo aumento do número dos postos de trabalho, inclusive em nosso Estado, consequentemente, dos riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores, assim como pela crescente valorização das ações que dizem respeito à prevenção e manutenção da saúde nas atividades laborais por parte da sociedade. O esforço conjunto de governos, empresas e trabalhadores vem conseguindo superar os números alarmantes de acidentes de trabalho em nosso país, mas é necessário, argumenta, investir na formação de profissionais habilitados que possam contribuir na redução de perdas humanas, de danos ao patrimônio, ao meio ambiente e aos processos produtivos. Ressalta, ainda, a Lei nº 6.514 e a Portaria nº 3214/78, que indicam a necessidade de um Técnico em Segurança do Trabalho por empresa, de acordo com o número de empregados e o grau de risco das atividades. Chama atenção, também, para a oferta, ainda escassa, de cursos técnicos nessa área, em nosso Estado. Continua, destacando a atuação

desse profissional integrando a área de segurança com as áreas de manutenção e administração, contribuindo para o fortalecimento da empresa e para o desenvolvimento sustentável do país, crescendo pessoal e profissionalmente. Por fim, argumenta, na ótica do “mercado” como medida para reduzir reclamações trabalhistas e processos indenizatórios.

A organização curricular sofreu algumas alterações, com o acréscimo de disciplinas referentes à gestão, mas carece de maior explicitação da parte de Legislação, (presente, apenas, na ementa da disciplina “Introdução à Segurança do Trabalho”), conforme previsto na nova Resolução, cuja referência, recomendamos, seja incluída, também, na fundamentação legal da proposta curricular. Na matriz curricular, houve alteração de 1.660 para 1.600 horas-aula, atendendo, no entanto, ao que dispõe o novo catálogo.

No Plano, identificamos sintonia entre a justificativa do Curso e os objetivos gerais e específicos: “uma formação por competências, de profissionais aptos a atuarem enfrentando e respondendo a situações esperadas e inesperadas, com criatividade, autonomia, eliminando ou minimizando agravos à saúde dos trabalhadores” No entanto, sentimos falta da explicitação do papel educativo do técnico, que a nova Resolução recomenda.

Os requisitos de acesso ao curso e o perfil profissional de conclusão dos egressos não sofreram alteração, assim como os demais itens do Plano de Curso.

MATRIZ CURRICULAR

ESCOLA TÉCNICA SENAI DE ÁGUA FRIA – ENGENHEIRO AUSTRICLÍNIO CORTE REAL

ESCOLA TÉCNICA SENAI DO CABO – FRANCISCO ADRISI XIMENES AGUIAR

| MÓDULO | UNIDADE CURRICULAR | CARGA HORÁRIA | SAÍDA |
|---|---|---------------|---|
| Básico 308 h | Informática Básica | 40 | |
| | Desenho Técnico | 60 | |
| | Métodos e Técnicas de Ensino | 40 | |
| | Métodos e Técnicas de Pesquisa | 40 | |
| | Introdução à Educação Ambiental | 40 | |
| | Estatística Aplicada à Segurança no Trabalho | 40 | |
| | Introdução à Segurança no Trabalho | 48 | |
| Específico I 378 h | Análise dos Riscos Ocupacionais | 80 | |
| | Medidas de Proteção Coletiva e Individual | 110 | |
| | Segurança Industrial | 44 | |
| | Segurança Agroindustrial | 44 | |
| | Segurança no Trânsito | 20 | |
| | Segurança na Construção Civil | 40 | |
| | Técnicas de Prevenção e Combate à Sinistro | 40 | |
| Específico II 270 h | Introdução à Ergonomia | 60 | |
| | Doenças Ocupacionais | 44 | |
| | Toxicologia | 80 | |
| | Primeiros Socorros | 40 | |
| | Psicologia Organizacional e do Trabalho | 46 | |
| Complementar 244 h | Gestão Integrada – QSMS – Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde | 40 | |
| | Gestão Ambiental – ISSO 14000 | 20 | |
| | Responsabilidade Social – AS 8000 | 20 | |
| | Gerenciamento de Risco | 120 | |
| | Gestão de Pessoas | 24 | |
| Carga Horária Fase Escolar | | 1200 | Técnico em Segurança do Trabalho |
| Carga Horária Estágio Supervisionado | | 400 | |
| Carga Horária Total | | 1600 | |

O Aluno poderá realizar estágio supervisionado durante o curso ou após conclusão da fase escolar.

A integralização do itinerário formativo: 1º módulo + 2º, 3º e 4º módulos (1.200 horas) + 400h de estágio supervisionado, que pode ser realizado durante ou após a conclusão do curso. Ao aluno que concluir o curso de Educação Profissional Técnica, no Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, desde que concluído o Ensino Médio, será conferido o diploma correspondente, estabelecido pelo MEC e no perfil profissional acrescido pelo que foi definido no Comitê Técnico do SENAI.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, e levando em conta que a proposta, no geral, atende às exigências do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, somos de parecer favorável ao reconhecimento por este Conselho da adequação do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, ministrado na Escola Técnica SENAI de Água Fria - Engenheiro Austríclínio Corte Real e na Escola Técnica SENAI do Cabo - Francisco Adrissi Ximenes Aguiar. Ficam igualmente autorizadas as alterações nas matrizes curriculares dos referidos cursos, constantes desse Processo. O período de vigência da autorização do Curso permanece o contido nos Pareceres CEE/PE nº 155/2006-CEB e nº 45/2008-CEB.

Dê-se ciência às interessadas e à SECTMA.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2008.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente e Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA

V – DECISÃO:

Por delegação deste Colegiado, aprovo o presente Parecer Ad Referendum.

Recife, 29 de dezembro de 2008

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente